

LEI N° 132/94 DE 14 DEZEMBRO DE 1994

Estima receita e fixa despesa do município de São José dos Ausentes para o exercício de 1995

ALDIR ROVARIS, prefeito municipal de São José dos Ausentes,
no uso legal de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento anual dos poderes executivo e legislativo do município de São José dos Ausentes, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.407.267,54 (dois milhões e quatrocentos e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$
Receitas correntes	2.329.245,82
Receita tributaria	38.391,72
Receita de contribuições	1.040,83
Receita patrimonial	70.641,43
Receita de serviços	1.491,20
Transferências correntes	2.194.678,95
Outras receitas correntes	23.001,69
RECEITAS DE CAPITAL	78.021,72
Operações de credito	4.072,03
Alienações de bens	5.008,73
Transferência de capital	65.266,33
Outras receitas de capital	3.674,63
TOTAL	2.407.267,54

Art. 3º - A despesa fixada obedecerá a programação nos quadros abaixo :

ANEXO I

DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$
01 – Câmara de vereadores	67.473,51
02 – Gabinete do prefeito	90.996,66
03 – Secretaria da administração	212.860,50
04 – Sec. Mun. De Educação, cultura, esporte e turismo	576.842,11
05 – Secretaria da fazenda	45.252,98
06 – Sec. Mun. Da saúde, meio ambiente e ação social	176.131,22
07 – Sec. Mun. De obras e viação	825.286,56

08 – Sec. Mun. Da agricultura	110.000,00
09 – Reserva de contingência	302.424,00
TOTAL	2.407.267,54

ANEXO II

DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$
01 – Legislação	67.473,51
03 – Administrativa e planejamento	295.870,33
04 – Agricultura	110.000,00
05 – Comunicação	1.170,03
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	40.000,00
08 – Educação e cultura	576.842,11
09 – Energia e recursos minerais	25.000,00

Art. 4º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita ao longo do exercício financeiro.

Art. 6º - O orçamento do fundo municipal de saúde de São José dos Ausentes, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – A receita será arrecadada, e a despesa observará a programação constantes nos quadros anexos que compõe a presente lei.

Art. 7º - O orçamento do FAPEN (Fundo de Aposentadoria e pensão) para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único – A receita arrecada, e a despesa observará a programação constantes nos quadros anexos que compõe a presente lei.

Art. 8º - Fica o chefe do poder executivo autorizado:

I – A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das respectivas dotações dos órgãos ou unidades orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1, incisos I a IV da lei federal nº 4.320 de 17/03/64.

II – A realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de credito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

III – Suplementar e anular dotações orçamentárias do orçamento vigente para suprir insuficiências , dentro da mesma categoria de programação de cada órgão.

IV – Utilizar os recursos de reserva de contingência para suprir insuficiências das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a promover a atualização monetária do orçamento, antes da execução orçamentária, aplicando o índice geral de preços de mercado – IGPM da Fundação Getulio Vargas, verificando nos meses de novembro e dezembro de 1994.

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal para medir a inflação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o exercício financeiro de 1995.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Carlos Antônio Búrigo
Sec. Municipal de Administração

ANEXO II EXERCICIO 1995.

RESUMO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	Receitas correntes			95.000,00
1100.00.00	Receita tributária			5.000,00
1120.00.00	Taxas		5.000,00	
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviço	5.000,00		
1200.00.00	Receita de Contribuição			70.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais-Servidor	28.000,00		
1220.00.00	Contribuições Sociais-Empresa	42.000,00		
1300.00.00	Receita Patrimonial			5.000,00

1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		5.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços			5.000,00
1700.00.00	Transferência Corrente			5.000,00
1710.00.00	Transferência Intra-governamentais		5.000,00	
1713.00.00	Transferência dos municípios	5.000,00		
1900.00.00	Outras receitas correntes			5.000,00
1990.00.00	Receitas diversas		5.000,00	
TOTAL				95.000,00

ANEXO I

PLANILHA – DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS E ATIVIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

I

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO
Órgão	FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões	01
Unidade sanitária	FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões	01
Função	Assistência e previdência	15
Programa	Previdência	82
Subprograma	Prev. Social a inativos e pensionistas	495
Atividade	Manutenção do fundo municipal de previdência	2001

II – Caracterização do projeto/atividade: manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN

III – DETALHES DE APLICAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA	CÓDIGO	ORDINÁRIAS	VINCULADO 1	VINCULADO 2	TOTAL
Inativos	3251.00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Pensionistas	3252.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL		95.000,00	0,00	0,00	95.000,00